



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2018 que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Irati/PR, referente ao exercício financeiro de 2013.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2013.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O art. 30, XVI da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal, julgar as contas do Prefeito, na forma da Lei. Também, o art. 77 da LOM prevê que o controle externo será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá na apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito.

Ademais, o art. 183 e seguintes do Regimento Interno preveem como será exercida a tomada de contas do Prefeito, de modo que o art. 185 do referido



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

regramento preconiza que a Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, extrai-se do Acórdão de Parecer Prévio nº 193/17 – Primeira Câmara do TCE-PR, que a prestação de contas do Sr. Odilon Rogério Burgath, como Prefeito de Irati no exercício de 2013 foi considerada regular.

De acordo com o art. 50, §2º, III da Lei Orgânica Municipal, dependerá de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a aprovação da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 03 de dezembro de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)